

## RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE JULHO DE 2026

Altera o Anexo I da Resolução nº 2, de 19 de junho de 2024, que estabelece os critérios de habilitação e classificação do Programa de Equipagem, de Modernização da Infraestrutura e de Apoio ao Funcionamento dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas Atuantes na Promoção e na Defesa dos Direitos Humanos - EquipaDH+.

**A COORDENAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA EQUIPADH+**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 11.919, de 14 de fevereiro de 2024, o inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.190, de 2 de julho de 2026, e o § 3º do art. 24 da Resolução nº 3, de 20 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Resolução nº 2, de 19 de junho de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 2, de 19 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### METODOLOGIA DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

##### CRITÉRIOS GERAIS DE CLASSIFICAÇÃO

Para fins de aplicação dos critérios gerais, serão considerados os seguintes indicadores:

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);

Contingente Populacional;

Receita Bruta Per Capita; e

Índice de Vulnerabilidade Institucional dos Conselhos de Direitos (IVIC), quando aplicável à política pública correspondente.

##### Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), extraídos da base oficial do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, são apresentados em escala de 0 (zero) a 1 (um), em que valores mais próximos de 1 (um) indicam maior desenvolvimento humano.

Para os participantes da esfera estadual ou distrital, será utilizado o IDH. Já para os participantes da esfera municipal, será utilizado o IDHM. Em ambos os casos, serão considerados os dados oficiais mais atualizados disponíveis no momento da extração.

Quanto menor o índice de desenvolvimento humano, maior a pontuação final do participante.

Por se tratar de critério em que o menor valor representa maior prioridade, o valor do IDH ou IDHM será considerado com sinal de subtração no cálculo da pontuação final.

### **Contingente Populacional**

O Contingente Populacional corresponde à estimativa oficial da população residente publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerados os dados oficiais mais atualizados disponíveis no momento da extração.

Para os participantes municipais, será considerada a população total estimada do município. Para os participantes estaduais e distritais, será considerada a população total estimada do Estado ou do Distrito Federal.

Para fins de composição da pontuação final, o dado apurado neste critério será normalizado em escala de 0 (zero) a 1 (um), conforme item 3 deste Anexo.

Quanto maior o Contingente Populacional, maior a pontuação final do participante.

Por se tratar de critério em que o maior valor representa maior prioridade, a pontuação normalizada da população total será considerada com sinal de adição no cálculo da pontuação final.

### **Receita Bruta Per Capita**

A fonte dos dados fiscais para o cálculo da Receita Bruta Per Capita será o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, por meio da base FINBRA, considerados os dados oficiais mais atualizados disponíveis no momento da extração.

A Receita Bruta Per Capta corresponderá à razão entre a receita bruta anual do ente federativo e o contingente populacional do mesmo ente.

**Fórmula:** Receita bruta per capita = Receita bruta anual / Contingente Populacional.

Para fins de composição da pontuação final, o dado apurado neste critério será normalizado em escala de 0 (zero) a 1 (um), conforme item 3 deste Anexo.

Quanto menor a Receita Bruta Per Capta, maior a pontuação do participante.

Por se tratar de critério em que o menor valor representa maior prioridade, a pontuação normalizada da receita bruta per capita será considerada com sinal de subtração no cálculo da pontuação final.

### **Índice de Vulnerabilidade Institucional (IVIC)**

O IVIC será aferido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com base em dados oficiais e informações extraídas da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) e da Pesquisa de Informações Básicas Estaduais (ESTADIC), ambas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerados os dados oficiais mais atualizados disponíveis no momento da extração.

O IVIC considerará dimensões relacionadas à estruturação e ao funcionamento dos conselhos de direitos, incluindo informações sobre caráter do conselho, quantidade de reuniões, capacitação dos membros e infraestrutura.

Para fins de composição da pontuação final, o valor do IVIC será normalizado em escala de 0 (zero) a 1 (um), conforme item 3 deste Anexo.

Quanto maior o IVIC, maior a pontuação do participante.

Por se tratar de critério em que o maior valor representa maior vulnerabilidade institucional, a pontuação normalizada do IVIC será considerada com sinal de adição no cálculo da pontuação final.

### **CRITÉRIOS ADICIONAIS DE CLASSIFICAÇÃO**

Os critérios adicionais de classificação serão aplicados de acordo com a política pública ou público-alvo correspondente, em complementação aos critérios gerais, desde que previamente definidos pela Resolução nº 2, de 19 de junho de 2024, por deliberação do Comitê Gestor.

Para fins de aplicação dos critérios adicionais, serão considerados os seguintes indicadores:

Índice de Capacidade Institucional (ICI), quando aplicável à política pública correspondente;

Utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), no caso de conselhos tutelares, aplicável à política de Crianças e Adolescentes;

Proporção de Crianças e Adolescentes em Relação à População Total do Município, Aplicável à Política de Crianças e Adolescentes;

Índice de Envelhecimento da População, Aplicável à Política de Pessoas Idosas;

Indicador de Privação Socioeconômica e de Desigualdade Social, aplicável à política de pessoas idosas; e

Proporção de Pessoas em Situação de Rua em Relação à População Total do Município, aplicável à política de pessoas em situação de rua.

### **Índice de Capacidade Institucional (ICI)**

O ICI será aferido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com base em dados oficiais extraídos da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) e da Pesquisa de Informações Básicas Estaduais (ESTADIC), ambas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerados os dados oficiais mais atualizados disponíveis no momento da extração.

O ICI será calculado de acordo com a política pública ou público-alvo correspondente, observadas as dimensões e variáveis aplicáveis a cada temática, tais como políticas e programas, legislação específica, fundo, conselho, conferência, órgão gestor ou outros mecanismos institucionais disponíveis na base oficial utilizada.

A metodologia detalhada do ICI poderá ser consultada na página específica sobre Capacidade Institucional do Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), sem prejuízo do registro da memória de cálculo, dos dados utilizados e dos valores apurados nas planilhas de classificação a serem disponibilizadas na página oficial do Programa EquipaDH+ no sítio eletrônico do Ministério.

Para fins de composição da pontuação final, o valor apurado do ICI será considerado em escala de 0 (zero) a 1 (um), conforme item 3 deste Anexo.

Quanto maior o Índice de Capacidade Institucional, maior a pontuação do participante.

Por se tratar de critério em que o maior valor representa maior capacidade institucional relacionada à política pública correspondente, a pontuação do ICI será considerada com sinal de adição no cálculo da pontuação final.

### **Utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA)**

A utilização do SIPIA será aferida por meio de relatório gerencial extraído do próprio Sistema, no módulo Conselho Tutelar (SIPIA-CT), considerados os dados oficiais mais atualizados disponíveis no momento da extração.

Para fins de composição da pontuação final, o dado apurado neste critério será normalizado em escala de 0 (zero) a 1 (um), conforme item 3 deste Anexo.

Quanto maior a utilização do SIPIA, maior a pontuação do participante.

Por se tratar de critério em que o maior valor representa maior prioridade, a pontuação normalizada da utilização do Sistema será considerada com sinal de adição no cálculo da pontuação final.

### **Proporção de crianças e adolescentes em relação à população total**

Os dados referentes à proporção de crianças e adolescentes em relação à população total serão obtidos a partir do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerados os dados oficiais mais atualizados disponíveis no momento da extração.

Para fins deste critério, serão consideradas crianças e adolescentes as pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Para fins de composição da pontuação final, o dado apurado neste critério será normalizado em escala de 0 (zero) a 1 (um), conforme item 3 deste Anexo.

Quanto maior a proporção de crianças e adolescentes em relação à população total, maior a pontuação do participante.

Por se tratar de critério em que o maior valor representa maior prioridade, a pontuação normalizada da proporção de crianças e adolescentes em relação à população total será considerada com sinal de adição no cálculo da pontuação final.

### **Índice de Envelhecimento da População**

Os dados referentes ao Índice de Envelhecimento da População serão obtidos a partir do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerados os dados oficiais mais atualizados disponíveis no momento da extração.

Para fins de composição da pontuação final, o dado apurado neste critério será normalizado em escala de 0 (zero) a 1 (um), conforme item 3 deste Anexo.

Quanto maior o Índice de Envelhecimento da População, maior a pontuação do participante.

Por se tratar de critério em que o maior valor representa maior prioridade, a pontuação normalizada do Índice de Envelhecimento da População será considerada com sinal de adição no cálculo da pontuação final.

### **Indicador de Privação Socioeconômica e de Desigualdade Social**

Os dados referentes ao Indicador de Privação Socioeconômica e de Desigualdade Social serão obtidos a partir do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerados os dados oficiais mais atualizados disponíveis no momento da extração.

Para fins de composição da pontuação final, o dado apurado neste critério será normalizado em escala de 0 (zero) a 1 (um), conforme item 3 deste Anexo.

Quanto maior o Indicador de Privação Socioeconômica e de Desigualdade, maior a pontuação do participante.

Por se tratar de critério em que o maior valor representa maior privação socioeconômica e desigualdade social, a pontuação normalizada deste indicador será considerada com sinal de adição no cálculo da pontuação final.

### **Proporção de Pessoas em Situação de Rua em Relação à População Total**

Os dados referentes à proporção de pessoas em situação de rua em relação à população total serão obtidos a partir do Cadastro Único, considerados os dados oficiais mais atualizados disponíveis no momento da extração.

Para fins de composição da pontuação final, o dado apurado neste critério será normalizado em escala de 0 (zero) a 1 (um), conforme item 3 deste Anexo.

Quanto maior a Proporção de Pessoas em Situação de Rua em Relação à População Total, maior a pontuação do participante.

Por se tratar de critério em que o maior valor representa maior proporção de pessoas em situação de rua em relação à população total, a pontuação normalizada deste indicador será considerada com sinal de adição no cálculo da pontuação final.

## **PROCESSAMENTO DOS DADOS**

Os dados utilizados na classificação serão processados por esfera federativa, de forma que participantes municipais sejam classificados em lista distinta dos participantes estaduais e distrital.

Os critérios gerais e adicionais serão processados considerando a base de participantes da respectiva política pública e, quando aplicável, normalizados em escala de 0 (zero) a 1 (um), a fim de permitir a comparação entre indicadores com unidades de medida distintas.

A extração, o tratamento e o processamento dos dados deverão ser registrados no processo administrativo correspondente, com indicação da fonte de cada dado utilizado, do ano ou período de referência, da data de extração, da unidade territorial considerada, dos procedimentos de tratamento, normalização e cálculo adotados, das unidades técnicas responsáveis pelo processamento e demais documentos necessários à rastreabilidade do procedimento.

Será realizada verificação de *outliers* antes do cálculo da pontuação normalizada e, quando identificados valores extremos com potencial de distorcer a normalização, será aplicado

tratamento específico, conforme metodologia e limites registrados nas planilhas de classificação a serem disponibilizadas na página oficial do Programa EquipaDH+ no sítio eletrônico do Ministério.

Após a extração das bases e o início do processamento da classificação, somente poderão ser realizadas alterações para correção de erro material, inconsistência comprovada ou atualização determinada por fonte oficial, mediante justificativa técnica expressa e aprovação da autoridade competente ou do Comitê Gestor, conforme o caso.

### **CÁLCULO DO RANQUEAMENTO**

O cálculo da nota final é uma soma simples das pontuações normalizadas dos critérios gerais e adicionais aplicáveis à respectiva política pública, observada a seguinte fórmula:

**Pontuação Final** = soma das pontuações dos critérios gerais aplicáveis + soma das pontuações dos critérios adicionais aplicáveis.

Para fins de classificação, os participantes serão ordenados da maior para a menor pontuação final.

### **PUBLICIDADE**

As listas das instituições habilitadas e classificadas deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, acompanhada das planilhas utilizadas para o ranqueamento, com os dados considerados, as pontuações normalizadas de cada critério aplicado e a pontuação final atribuída a cada ente municipal ou estadual/distrital, observado o tratamento adequado de informações.

Por fim, todas as informações relativas aos critérios de classificação, à metodologia aplicada e às planilhas utilizadas para o ranqueamento poderão ser consultadas na página eletrônica do Programa EquipaDH+: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/programa-de-equipagem-equipadh/habilitacao-e-classificacao>.

**ANTÔNIO MARCELLO PEIXOTO DE  
MENDONÇA FILHO**

Gerente de Projeto

Coordenação do Comitê Gestor do  
Programa de Equipagem - Equipa DH+

*Portaria nº 1.893, de 23 de outubro de  
2025*

**PRISCILA EVANGELISTA DIAS DA SILVA**

Coordenadora de Projeto

Coordenação do Comitê Gestor do  
Programa de Equipagem - Equipa DH+

*Portaria nº 1.893, de 23 de outubro de  
2025*

## **EXPEDIENTE**

Boletim de Serviço do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

JANINE MELLO

**Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania**

CAROLINE REIS

**Secretária-Executiva**

**Editoração:**

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP